

Lucas do Rio Verde	57.285	62.400,00	0,00	23.800,00	86.200,00
Nova Mutum	39.712	38.400,00	0,00	15.700,00	54.100,00
Nova Ubiratã	10.801	14.400,00	4.728,00	5.700,00	24.828,00
Santa Carmem	4.292	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
Santa Rita do Trivelato	3.036	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
Sinop	129.916	110.400,00	0,00	23.400,00	133.800,00
Sorriso	80.298	96.000,00	1.576,00	38.000,00	135.576,00
Tapurah	12.305	19.200,00	2.364,00	7.600,00	29.164,00
União do Sul	3.551	9.600,00	0,00	3.800,00	13.400,00
Vera	10.736	9.600,00	2.364,00	3.800,00	15.764,00
TELES PIRES	388.992	408.000,00	15.760,00	142.200,00	565.960,00
Arenópolis	9.699	19.200,00	788,00	5.700,00	25.688,00
Barra do Bugres	33.700	28.800,00	0,00	2.800,00	31.600,00
Campo Novo do Parecis	31.985	24.000,00	788,00	5.600,00	30.388,00
Denise	8.975	9.600,00	0,00	3.800,00	13.400,00
Nova Marilândia	3.107	4.800,00	2.364,00	1.900,00	9.064,00
Nova Olímpia	18.965	24.000,00	3.152,00	4.200,00	31.352,00
Porto Estrela	3.158	9.600,00	0,00	1.900,00	11.500,00
Santo Afonso	3.038	4.800,00	0,00	1.900,00	6.700,00
Sapezal	22.665	7.200,00	0,00	4.200,00	11.400,00
Tangará da Serra	94.289	105.600,00	3.152,00	14.000,00	122.752,00
MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE	229.581	237.600,00	10.244,00	46.000,00	293.844,00
MATO GROSSO	3.265.486	3.297.600,00	447.584,00	826.100,00	4.571.284,00

Municípios com população > que 100.000 hab. e cobertura do PSF > que 30% dobra-se o incentivo.

Municípios com população entre 30.000 hab. e 100.000 hab e cobertura do PSF > que 50% dobra-se o incentivo.

Municípios com população entre 10.000 e 30.000 hab. cobertura do PSF > que 60% dobra-se o incentivo.

Municípios com população < que 10.000 hab. e cobertura > que 70% dobra-se o incentivo.

Pop. IBGE 2015

PASCAR = R\$ 788,00

SB = Modalidade I - R\$ 1.400,00/ESB/mês

Modalidade II - R\$ 1.900,00/ESB/mês

Acréscimo de R\$ 500,00 por cada ESB para municípios com cobertura de 70% ou maior

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 04/2016

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o artigo 199, parágrafo 1º, da Constituição Federal, que dispõe que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o Decreto nº 408, de 22 de janeiro de 2016, que institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Ações Governamentais emergenciais e estratégicas, denominado Caravana da Transformação, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso I, alínea "n", do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a Caravana da Transformação foi objeto de pauta da reunião extraordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde, de 10 de maio de 2016, período vespertino, cuja falta de quórum impossibilitou a sua apreciação;

CONSIDERANDO a relevância da Caravana da Transformação, em especial, quanto aos serviços públicos de saúde, de alta e média complexidade, de realização de cirurgias oftalmológicas de catarata e de diagnóstico e tratamento da hanseníase, nos municípios localizados nas regiões de saúde Médio Norte; Alto Tapajós; Sul Matogrossense; Médio Araguaia; e Sudoeste Matogrossense, e a necessidade urgente de início das atividades de capacitação dos profissionais de saúde, prevista para o mês de junho de 2016, garantindo o acesso da população a atenção à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "AD REFERENDUM" a Caravana da Transformação, que

objetiva reduzir a demanda reprimida pelos serviços de saúde na área de oftalmologia; reduzir a fila de espera para cirurgias eletivas e consultas especializadas; e promover ações de cidadania, mediante a articulação com parceiros, para fortalecer a presença da ação governamental no interior do estado de Mato Grosso aproximando o Estado e o cidadão.

Art. 2º - Para o atendimento da demanda reprimida dos serviços de saúde de oftalmologia serão utilizados recursos orçamentários da fonte 334, conforme Parecer da Auditoria nº 253/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - os serviços de saúde de oftalmologia serão pagos pelos valores fixados na Tabela SUS.

Art. 3º - As capacitações em prevenção, assistência e diagnóstico de hanseníase, para os profissionais de saúde dos municípios localizados nas regiões de saúde Médio Norte; Alto Tapajós; Sul Matogrossense; Médio Araguaia; e Sudoeste Matogrossense, estão estabelecidas no Programa Estadual de Combate à Hanseníase.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

SECID

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

Extrato do Sétimo Termo Aditivo Contratual nº 275/2010/01/07-SECID
Processo nº 200895/2014-SECID

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Construção de Escola Técnica Estadual de Educação Profissional e Tecnologia no Município de Matupá Estado de Mato Grosso;

Objeto do Termo: 2.1. O presente Termo adita ao Contrato n.º 275/2010/00/00 - no Item 3.5. Vigência um período de mais 210 (duzentos e dez) dias, após esta alteração seu término será em 15/01/2017. 2.2. Fica acrescido ao referido contrato o valor de R\$ 939.024,38 (Novecentos e trinta e nove mil vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) ao valor contratado. 2.3. Dessa forma o item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato passa ter a seguinte redação: "5.1. Valor - O valor total deste contrato é de R\$7.175.929,37 (sete milhões cento e setenta e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos) [...]"

Partes: STRADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDAe a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo nº 200/2011/01/11/SECOPA/SECID
Processo nº 220035/2016

Objeto do Contrato: Pavimentação e restauração da rodovia MT - 444 (avenida Ciryaco Fortunato Cândia/Av. Mário Andreazza), trecho: avenida Miguel Sutil - Entº BR -364/163/070 (trevo do lagarto), com extensão de 9,417 km, com a duplicação da passagem (ponte) sobre o rio Cuiabá.

Objeto do Termo: 1.1. O presente termo aditivo tem a finalidade de

aditar o prazo de vigência do contrato nº 200/2011/00/00/SECOPA/SECID. 2.1. Fica acrescido ao prazo de vigência um período de mais 60 (sessenta) dias, passando o término para 10/07/2016.

Partes: CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

GABINETE DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2016/GABGOV

CONTRATANTE - Gabinete de Governo - Representado pela Secretária Substituta Sra. **Mariella Figueiredo Granja**

CONTRATADA - S.A "O ESTADO DE S. PAULO" representado pelo Sr. **Francisco Antonio Valladares Camina e Sra. Izabel Hornink Rodrigues**

OBJETO: Contratação de empresa especializada fornecimento diário, pela contratada de **01 (uma) assinatura digital do Jornal "O ESTADO DE S. PAULO"** para atender o Gabinete de Governo do Estado de Mato Grosso. **GABINETE DE GOVERNO**, conforme Processo Administrativo 36239/2016, Termo de Referência N.º 008/2016, Dispensa de Licitação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/atividade: 2007, Elemento de despesas: 3390-39, Fonte: 100.

EMPENHO: 04105.0001.16.000178-5

VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 12 (Doze) meses, com início em 03.05.2016 a 03.05.2017.

VALOR: R\$ 238,00 (Duzentos e Trinta e Oito Reais).

Data de Assinatura: 03.05.2016

FISCAL DO CONTRATO: Mariella Figueiredo Granja - **Substituto:** Marina Henriqueta de Oliveira .

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 019/2016

PROCESSO ADM. Nº 116061/2016

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela portaria 063/2015 - INDEA, publicada em 28/09/2015, torna público para conhecimento dos interessados, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, em favor do Senhora Marilei Guarnieri, inscrita no CPF sob nº 538.432.749-91, para locação de imóvel comercial para instalação e funcionamento da Unidade do INDEA/MT, no município de Nova Ubiratã/MT.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2016.

Alison Seganfredo Cericatto

Presidente CPL

Guilherme Linares Nolasco

Presidente INDEA - MT

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 019/2016

PROCESSO ADM. Nº 116061/2016

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO os termos do Parecer nº 090/UNIDADE JURIDICA/2016 e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, em favor do Senhora Marilei Guarnieri, inscrita no CPF sob nº 538.432.749-91, para locação de imóvel comercial para instalação e funcionamento da Unidade do INDEA/MT, no município de Nova Ubiratã/MT.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2016.

GUILHERME LINARES NOLASCO

Presidente INDEA - MT